



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2937, de 6 de Dezembro de 2021.

*Dispõem sobre a Planta Genérica de Valores do Município, Alíquotas, Vencimentos e Descontos, de acordo com as Leis Complementares nºs 125/2010 e 186/2015, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022.*

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 14, da Lei nº 027/1989, onde estabelece que o Município publique as datas dos vencimentos do IPTU em órgão da imprensa e afixação em prédio da Prefeitura;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A **Planta de Valores do Município de Nova Andradina**, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o **exercício de 2022**, será de acordo com as tabelas previstas nos Anexos II e III na Lei Complementar nº 186, de 09 de julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

**Art. 2º.** Ficam determinadas as faixas e as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, **para o exercício de 2022**, em conformidade com o Artigo 9º da Lei nº 27, de 29 de dezembro de 1989 – “Código Tributário do Município”, alterado pelo Art. 2º, de acordo com a tabela prevista no Anexo I, da Lei Complementar nº 186/2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

**Art. 3º.** Ficam determinados Anexos II, III e IV do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **para o exercício de 2022**, em conformidade com a Lei nº 27, de 29 de dezembro de 1989 – “Código Tributário do Município, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 35, de 19 de dezembro de 2001; nº 125, de 25 de novembro de 2010 e nº 186, de 09 de Julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

**Art. 4º.** O proprietário de imóvel Predial e Territorial deverá procurar a Prefeitura Municipal, Departamento de Tributação ou Cadastro Imobiliário, até a data do vencimento da 1ª parcela, para retirar o carnê do IPTU/2022, durante horário de Funcionamento.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 2

**Art. 5º.** O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, em petição, devidamente fundamentada, após a publicação deste Decreto e até 10 de março de 2022, impugná-lo.

**Art. 6º.** A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte:

- I. À correção monetária do débito, calculado mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- II. À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;
- III. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 7º.** O recolhimento do IPTU do exercício de 2022, se fará em cota única com **20% (vinte por cento) de desconto** ou em 08 (oito) parcelas mensais com desconto de **5% (cinco por cento)**, cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser **inferior a R\$ 15,00** e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	11/04/2022
1ª. Parcela	11/04/2022
2ª. Parcela	10/05/2022
3ª. Parcela	10/06/2022
4ª. Parcela	11/07/2022
5ª. Parcela	10/08/2022
6ª. Parcela	12/09/2022
7ª. Parcela	10/10/2022
8ª. Parcela	10/11/2022

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 6 de dezembro de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 3

### ANEXO I

#### Tabelas de Alíquotas

IMÓVEIS EDIFICADOS		
FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,30	Até 53.510,80
2	0,45	No que exceder a 53.510,80 até 107.021,61
3	0,60	No que exceder a 107.021,61 até 150.496,35
4	0,70	No que exceder a 150.496,35 até 214.043,22
5	0,80	No que exceder a 214.043,22 até 267.554,04
6	0,90	No que exceder a 267.554,04 até 303.227,90
7	1,00	No que exceder a 303.227,90

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,70	Até 53.510,80
2	1,20	No que exceder a 53.510,80 até 107.021,61
3	1,60	No que exceder a 107.021,61 até 150.495,66
4	2,00	No que exceder a 150.495,66



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 4

### ANEXO II

VALOR UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO (Por m <sup>2</sup> )				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		N.º PAV	VU (R\$/m <sup>2</sup> ) RESID	VU (R\$/m <sup>2</sup> ) NÃO RESID
<b>ALVENARIA</b>				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	R\$ 374,58	R\$ 454,83
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	R\$ 463,75	R\$ 588,62
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	R\$ 535,11	R\$ 499,43
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	R\$ 579,71	R\$ 749,14
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	R\$ 695,65	R\$ 936,44
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	R\$ 963,18	R\$ 1.186,16
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	R\$ 1.105,90	R\$ 1.364,52
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	R\$ 1.123,72	R\$ 1.409,11
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	R\$ 1.284,26	R\$ 1.596,41
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	R\$ 1.266,43	R\$ 1.676,68
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	R\$ 1.426,97	R\$ 1.837,19
<b>MADEIRA</b>				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	R\$ 490,51	R\$ 642,12
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	R\$ 659,97	R\$ 856,17
<b>MISTA</b>				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	R\$ 535,11	R\$ 695,65
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	R\$ 713,47	R\$ 927,51
<b>GALPÃO/BARRACÃO</b>				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	R\$ 410,26	R\$ 535,11
4.1	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO SIMPLES	QQUER	R\$ 576,13	R\$ 749,14
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	R\$ 820,50	R\$ 1.070,22
<b>TELHEIRO</b>				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	R\$ 222,96	R\$ 285,39
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	R\$ 294,31	R\$ 383,50
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	R\$ 445,93	R\$ 579,71



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 5

### ANEXO III

#### VALORES UNITARIOS DE TERRENOS (Por m<sup>2</sup>)

ESTA TABELA INDICA OS VALORES POR M<sup>2</sup> DE TERRENO, DE ACORDO COM OS ASPECTOS VALORIZANTES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS EXISTENTES EM CADA LOTE.

#### VALORES UNITARIOS (P/ M2) TERRENOS

SETOR	VALOR	QUADRANTE 1/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																				
		549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	
1	243,47																					
2	260,87	75	76	77	78	79	99	100	101	102	103	121	122	123	124	125						
3	289,84	145	146	147	148	149	163	164	165	166	167	187	188	189	190	191						
4	260,87	211	212	235	236	256	257															
5	353,63	213	214	215	237	238	239	258	259	260												
6	197,10	1	2	3	20	21	22	39	40	41												
7	249,27	58	59	60	80	81	82	106	128													
8	235,36	1	2	3	4	5	IGR - SALÃO															
9	197,10	4	5	6	7	23	24	25	26	42	43	44	45									
10	324,62	61	62	63	64	83	84	85	86	107	108	107A		108A		129	130	131	132			
11	347,82	PÇA DES MILTON MALULEI - B						150	151	168	169	170	192	193	194							
12	382,60	152	153	I	J	171	172	173	174	195	196	197	198									
141	359,42	216	217	218	NOVO PAÇO MUNICIPAL					240	261											
142	579,71	219	220	221	222	241	242	243	H	262	N	263	A									



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 6

SETOR	VALOR	QUADRANTE 2/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																							
		8	9	10	10A		9ª		27	27A	28	29	29A												
13	150,73																								
14	185,50	46	47	48	49	L	M	65	66																
15	278,26	87	88	109	110	133	134																		
16	220,28	89	90	111	112	135	136																		
17	394,20	F	K	154	175	176	177	199	200	201															
18	498,53	223	224	225	244	245	246	A1	264	265	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade														
19	1.043,47	A1	264	265	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Milton Modesto																				
20	127,54	11	12	13	14	30	31	32	33																
21	185,50	50	51	52	67	68	69																		
22	208,69	91	92	93	113	114	115	137	138	139															
23	301,45	155	156	157	D	178	179	180	181																
24	394,20	202	203	204	205	226	227	228	229																
25	463,75	247	248	249	250	266	267	268	269	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade															
26	927,51	266	267	268	269	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Milton Modesto																			
27	104,35	15	16	17	18	19	34	35	36	37	38														
28	191,31	53	54	55	56	70	71	72	73	94	95	96	97	116	117	118	119	140	141	142	143				
29	162,32	57	74	98	120	144																			
30	202,89	158	159	160	161	182	183	184	185																
31	188,97	162	186																						
32	611,05	206	207	208	209	230	231	232	233																
33	191,31	210	234																						
34	405,80	251	252																						
35	412,75	270	271																						
36	278,26	253	254	272	273																				
37	208,69	255	274																						



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 7

SETOR	VALOR	QUADRANTE 3/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																				
38	197,10	275	276	296	297	319	320															
39	222,61	277	278	279	298	299	300	321	322	323												
40	104,35	343	367																			
41	162,32	344	345	346	347	368	369	370	371													
42	63,77	391	411	435	459																	
43	127,54	393	394	395	414	415	438	439														
44	86,96	483	484	507	508	509	528	529	530	531												
45	92,76	392	412	413	PQE AMBIENTAL				436	437	460	461	462	463	485	486	487	510	511	532		
46	324,62	280	281	282	301	300A		302	326													
47	394,20	283	284	285	A2	303	304	305	306													
48	342,02	324	325	327	328	329	330	348	349	350	351	352	353	354								
49	278,26	372	373	374	375	376	377	378	PÇA ANTÔNIO RIQUETTI				396	397	398	399	400	G				
50	173,91	418	419	420	421	422	442	443	444	445	446	469	470									
51	55,66	488	489	512	513	533	534	416	417	440	441	464	465									
52	96,24	493	494	514	515	535	536															
53	60,29	466A		466B		467A		467B		468A		468B		490A		490B		491A		491B		492



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 8

SETOR	VALOR	QUADRANTE 4/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																												
54	1.043,47	A3	286	287	Exceto os Lotes de frente para a Rua Walter Hubacher.																									
55	927,51	288	289	290	290A		Exceto os Lotes de frente para a Rua Walter Hubacher.																							
56	544,91	307	308	309	310	311	331	332	333	334	335	289	288	287	286	A3														
		Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade																												
57	394,20	312	313	336	337	290	290A		Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade																					
58	313,04	355	379	S																										
59	359,42	356	357	358	359	380	381	382	383	401	402	403	404																	
60	313,04	360	361	384	385	405	E																							
61	208,69	423	447	471	495																									
62	226,09	424	425	426	427	428	429	448	449	450	451	452	453	472	473	474	475	476	477											
63	110,14	516	537	538	539	540	541	542	543																					
64	162,32	496	497	498	499	500	501	517	518	519	520	521	522																	
65	405,80	291	292																											
66	266,67	293	294																											
67	243,47	316	317	340	341																									
68	316,51	314	315	338	339																									
69	173,91	366	390	410																										
70	220,28	295	318	342																										
71	220,28	362	363	364	365	386	387	388	389	406	407	408	409																	
72	185,50	430	431	432	433	454	455	456	457	478	479	480	481																	
73	162,32	434	458	482	506	527																								
74	139,13	502	503	504	505	523	524	525	526																					
75	104,35	544	545	546	547	548																								





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 9

SETOR	VALOR RS	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																									
76	12,75	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80																
77	13,91	81	83	85	87	89	91	92	94	95	96 - ASILO																
78	12,75	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114															
79	16,24	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65															
80	12,75	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131										
81	24,35	45	46	47	48	49	50	51	52																		
82	12,75	41	42	43																							
83	10,43	REMANESCENTE CHÁCARA 133										134	135														
84	9,29	136	137	138	139																						
85	12,75	39	40																								
86	10,43	35	36	37																							
87	8,11	33	34	140	141	142	143	144	145																		
88	9,29	27	28	29	30	31	32																				
89	5,80	146	147	148	149	150	151	152	153	154																	
90	9,29	18	19	20	21	22	23	24	25	26																	
91	8,11	156	157	158	159	160	161	162	163	164																	
92	226,09	LOTEAMENTO MONTE CARLO						CH	255	21	22	23	24	25	26	27	28										
93	266,67	LOTEAMENTO MONTE CARLO						13	14	15	16	17	18	19	20	29	30	31	32	33	34	35	36	AREA 7			
94	160,00	170 A	170 A-1	170 A-3	170 A-4	170 A-5	170 A-6	170 A-7	170 A-9	170 A-10	170 A-11	170 A-12	170 A-13	170 A-14	170 A-15												
95	77,67	POSTO TIGRÃO																									
96	77,67	REMANESCENTE CHÁCARA 11																									
97	150,73	REMANESCENTE CHÁCARA 171																									
98	34,78	REMANESCENTE CHÁCARA 172																									
99	51,02	9																									
100	24,35	173																									



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 10

SETOR	VALOR RS	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																							
101	139,13	LOTEAMENTO PARTE CHÁCARAS 171 E 172 - QUADRAS 01 A 06																							
102	185,50	CHÁCARA 10 - COHAB																							
103	23,19	AGROPEVI	COPANA	APMVI	PMNA	DR. TIBA	AZUMA	MOTÓDROMO	ACENA	IESNA	CHARNOSQUE	DR. HERNANDES													
104	16,24	ÁREA ANTIGO AERÓPORTO			COOPAVIL	CENTRO ZONOSSES																			
105	75,36	CONJUNTO HABITACIONAL ALMESINDA COSTA SOUZA																							
106	81,15	CONJUNTO HABITACIONAL CELINA GONÇALVES																							
107	13,91	CONESUL/SESC																							
108	10,43	UFMS																							
109	104,35	ÁREA TRIANGULAR/COOVALE																							
110	324,62	CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL VILLANOVA																							
111	168,84	RESIDENCIAL TRINDADE PARK																							
112	55,66	CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO ANTONIO ROSARIO MIGLIORINI					8	9	10	11	12	13													
113	59,13						1	2	3	4	5	6	7												
114	75,36	CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSOR EDSON ZANATA					1	2	3	4	5	6													
115	59,13	VILA SANTO ANTÔNIO																							
116	6,95	GLEBA CONFLUÊNCIA C/ RODOVIA P/ TAQUARUSSÚ E ANEL RODOVIÁRIO																							
117	313,04	JARDIM IMPERIAL				4	5	6	7																
118	231,89					8	9	10	11																
	13,91					22	23	24	25																
120	208,69					1	2	3	15																
121	162,32					12	13	14	16	17	18	19	20	26											
122	231,89	LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE					1	2	4	5	6	7	8	13	14	15	16	17	28	29	30	31	32		
123	188,43						3	9	10	11	12	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	33	38	39	40
124	231,89						34	35	36	37	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53			
125	23,19	GLEBAS	6	7	8	9	10	11	PRÓPRIEDADE JOSÉ ERNALTÍ																
126	60,29	COHAB III																							



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 11

SETOR	VALOR RS	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	PRAÇA						
127	86,96	RESIDENCIAL ARGEMIRO ORTEGA																								
128	92,76	RESIDENCIAL BELA VISTA						ÁREA INSTITUCIONAL																		
129	69,56	RESIDENCIAL BELA VISTA II						7	8	1	2	3														
130	66,09	REMANESCENTES CHÁCARAS 02 E 04																								
131	124,86	RESIDENCIAL DURVAL ANDRADE FILHO																								
132	197,10	RESIDENCIAL ANTÔNIO ULISSES PINHEIRO											ÁREA PMNA				RESERVA ISAÚ JAPHET MEDEIROS									
133	23,19	ESTÁDIO MUNICIPAL					CLUBE FUNC. AGROIND. STA HELENA					NATEC		103												
134	23,19	UNIPETRO		AGESUL																						
135	84,63	LOTES CHÁCARA 100																								
136	249,71	LOTES COM TESTADAS P/ AV. ABRAÃO PASMANIK																								
137	22,03	97	70																							
138	12,75	178																								
139	196,22	FASE II LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE (QUADRAS 01 A 21)																								
140	13,91	ASSOCIAÇÃO CAMPESTRE DE TÊNIS																								
143	20,86	JARDIM TROPICAL																								
144	104,35	DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ MARQUES																								



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p.12

SETOR	VALOR R\$	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																														
145	75,36	CONJUNTO HABITACIONAL RANDOLFO JARETA																														
146	173,91	1	2	3	4																											
147	168,11	5	6	7	8																											
148	75,36	1	2	3																												
149	104,35	6	5	4																												
150	98,55	7	8	10	9	11																										
152	243,47	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12																			
153	11,59	4																														
154	12,75	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA																														
155	57,98	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	20A	29A	29								
156	34,78	11A	21	22	23	24	25	26	27	28	30	31	32	33	34	35	36	37	A													
157	28,98	41	42	43	44	B	45	C	48	49	77	50	51	52	53	54	55	56														
158	23,19	DISTRITO NOVA CASA VERDE																														
		30A	38	38B	39	40	38A	46A	46	47	AREA VERDE			79	78	57	58	59	60	61	82	62	63	64								
159	57,98	LOTEAMENTO JD. PRIMAVERA – ROYAL DO PARK																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23								
160	178,36	PORTAL DO PARQUE																														
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16	A17	A18	A19	A20	A21	A22	A23								
		A24	A25	A26	A27	A28	A29	A30	A31	A32	A33																					



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.937/2021 p. 13

## ANEXO IV

### ÍNDICE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO – IDC

#### MICRORREGIÕES

M U L T I P L I C A D O R E S  D E  V I A S	0,80	VALOR DE ORIGEM (VO) ATÉ R\$ 80,26
	0,85	VO ACIMA DE R\$ 80,26 ATÉ R\$ 160,54
	0,90	VO ACIMA DE R\$ 160,54 ATÉ R\$ 214,04
	0,95	VO ACIMA DE R\$ 214,04 ATÉ R\$ 267,56
	1,00	VO ACIMA DE R\$ 267,56



## DECRETO Nº. 2.938, de 6 de Dezembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

**Art. 2º** Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

**Art. 3º** Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

**Art. 4º** O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscal do Município – UFM;



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. N°  
Ass:

Decreto nº 2.938/2021 p. 02

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFMs, quando o valor total for superior a oito UFMs.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1237  
Data 07/12/21



### ANEXO DO DECRETO 2.938/2021

#### TABELA 02 VALORES UNITÁRIOS (P/m<sup>2</sup>) DA MÃO-DE-OBRA

#### ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m <sup>2</sup> ) DA MÃO DE OBRA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		Nº PAV	VU (R\$/m <sup>2</sup> ) RESID	NÃO RESID
<b>ALVENARIA</b>				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	177,34	197,38
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	219,74	252,88
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	252,74	295,30
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	272,17	319,20
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	307,10	401,69
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	454,12	510,41
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	520,44	587,50
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	500,56	603,70
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	604,47	684,64
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	594,44	721,64
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	675,38	790,28
<b>MADEIRA</b>				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	231,31	277,57
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	308,40	369,30
<b>MISTA</b>				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	250,57	300,70
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	331,51	397,85
<b>GALPÃO/BARRACÃO</b>				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	192,77	231,31
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	269,86	323,83
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	385,50	462,61
<b>TELHEIRO</b>				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	104,09	123,36
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	138,78	165,78
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	208,17	250,57